

ISSN 1980-7341

GARIMPOS CONTEMPORÂNEOS E A RELAÇÃO COM A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL, INVISIBILIDADE AOS DIREITOS DE CIDADANIA

Leila Chaban Duarte Soares

Graduada em Serviço Social pela Faculdade Cenecista de Rondonópolis.
Especialista em Docência no Ensino Superior do Instituto Cuiabano de Educação.
Mestranda do Programa de Pós Graduação em Política Social na Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT
Professora do UNIVAG – Centro Universitário.

Liliane Capilé Charbel Novais

Professora Doutora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso. Doutora em Serviço Social pela Univ. Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.
Professora do Programa de Pós-Graduação em Política Social – Mestrado ICHS-UFMT.

RESUMO: Este estudo apresenta uma reflexão sobre o fenômeno da exploração sexual infanto-juvenil nos “novos garimpos”, que se (des) constroem e se transformam sob impacto da transformação constante na realidade da vida social na Amazônia Mato-grossense. Considerando diferenças culturais, os Movimentos Sociais e a Política Social na especificidade da fronteira e das matas de difícil acesso e localização. Os direitos pressupõem o reconhecimento mútuo de prerrogativas e deveres dos indivíduos como membros livres e iguais. Almejar o reconhecimento de um direito para si mesmo pressupõe o reconhecimento deste direito para com o outro. Ao fazer parte, como cidadão, de uma comunidade jurídica, a pessoa reconhece seus direitos e deveres recíprocos para com os demais sujeitos.

Palavras-chave: Garimpos; Exploração Sexual Infanto-Juvenil; Direitos de Cidadania.

ABSTRACT: This study presents a reflection on the phenomenon of sexual exploitation of children and youth in the "new mines," which (de) construct and transformed under the impact of constant transformation in the reality of social life in the Amazon region of Mato Grosso. Considering cultural differences, Social Movements and Social Policy in the specificity of the border and the forests and inaccessible location. Rights presuppose mutual recognition of rights and duties of individuals as free and equal members. Crave the recognition of a right to self presupposes the recognition of this right for others. In part as a citizen, a legal community, the person recognizes their rights and reciprocal duties to the other subjects.

Keywords: Mining; Sexual Exploitation of Children and Youth, Citizenship Rights.

INTRODUÇÃO

Este estudo expressa a preocupação com o fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto social das relações¹ entre os “novos garimpos”, que se

(des)constroem e se transformam sob o impacto da transformação constante da realidade na vida social de crianças e adolescentes na Amazônia Mato-grossense.

Nesta abordagem evidenciaremos as diferenças culturais, a ineficiência dos Movimentos Sociais, como também da Política Social, em se tratando de locais de fronteiras e matas de difícil acesso e localização, conseqüentemente da invisibilidade do Estado.

Desde a colonização estão presentes as lutas sociais no território brasileiro. Durante um período que vai da colonização até a década de 70, as lutas sociais se dão de forma ambígua, ou seja, em dois extremos. Enquanto temos lutas que buscam assegurar a conquista da cidadania, como por exemplo: a luta pela abolição da escravatura ou do direito ao voto, temos também a presença de Movimentos Sociais com um cunho não popular, como movimentos de independência, republicanos, movimentos rurais ligados às oligarquias, cuja atuação estava voltada aos interesses particulares. No caso da realidade garimpeira desde a sua colonização ao contexto atual, percebe-se a ausência de tais movimentos pela cidadania, principalmente no que se refere às crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual.

A exploração sexual de crianças e de adolescentes está contida em diferentes culturas na trajetória da humanidade, onde a autora considera “a formação econômica, social e cultural da América Latina, assentada na colonização e na escravidão, produziu uma sociedade escravagista, elites oligárquicas dominantes e dominadoras de categorias sociais inferiorizadas pela raça, cor, gênero e idade” (FALEIROS, 2000, p. 33).

Este fenômeno nem sempre foi considerado como uma forma de violação aos direitos da criança ou do/a adolescente, passou a ser percebido a partir do século XX como um problema a se enfrentar². Fortalecido a partir de 1990 no Brasil, em função da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde apontamos no artigo 5º, que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

De acordo com Faleiros (2000), a violência sexual contra crianças e adolescentes sempre se manifestaram em todas as classes sociais de forma articulada ao nível de desenvolvimento civilizatório da sociedade, relacionando-se com a concepção de sexualidade humana, compreensão sobre as relações de gênero, posição da criança e o papel das famílias no interior das estruturas sociais e familiares. Desta forma, devemos entendê-la “em seu contexto histórico, econômico, cultural e ético” (FALEIROS, 2000, p. 17).

ISSN 1980-7341

Percebe-se no universo do garimpo justamente este fato, pois os resquícios percebidos na atualidade justificam através da própria sociedade no processo civilizatório das cidades a serem pesquisadas, pois as avós e as mães destas adolescentes estiveram presentes neste contexto nas décadas de 70 a 90.

Para Faleiros (2000), “as formas de exploração variam segundo o desenvolvimento econômico das localidades ou regiões nas quais existe. Por exemplo, no Brasil, próximo a atividades econômicas primárias de extração (garimpos) existem bordéis com mulheres escravizadas”, assim como percebemos através da história de colonização em alguns municípios de Mato Grosso trazem esta realidade para o contexto atual.

TRAJETÓRIA DOS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E SOCIAIS: UMA CONSTRUÇÃO PERMANENTE

A questão dos direitos no Brasil é discussão atual, pois dentre avanços e retrocessos em 108 anos de história partindo do período do Império (1822-1889) e a Primeira República (1889-1930). Do ponto de vista do progresso da cidadania, a única alteração importante que houve nesse período foi à abolição da escravidão em 1888. A abolição incorporou os escravos aos direitos civis, esta foi mais formal do que real. O fator mais negativo para a cidadania foi à escravidão. A importação dos escravos aconteceu a partir da segunda metade do século XVI e continuou ininterrupta até 1850, vinte anos após a independência.

Escravidão e grande propriedade não constituíam ambiente favorável à formação de futuros cidadãos. Os escravos não eram cidadãos, não tinham direitos civis básicos à integridade física (podiam ser espancados), à liberdade e, em casos extremos, à própria vida, já que a lei os considerava propriedade do senhor, igualando-os aos animais. O poder do governo terminava na porteira das fazendas. (CARVALHO, 2008).

A situação da cidadania na Colônia, segundo Frei Vicente (História do Brasil, 1500-1627), indica que “verdadeiramente que nesta terra andam as coisas trocadas, porque toda ela não é república, sendo-o cada casa.” Não havia república no Brasil, não havia sociedade política; não havia “repúblicas”, isto é, não havia cidadãos. Os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos sociais ainda não se falava, pois a assistência social estava a cargo da Igreja e de particulares. (CARVALHO, 2008).

O autor demonstra que no Brasil não houve um atrelamento dessas três dimensões políticas. O direito a esse ou àquele direito, digamos à liberdade de pensamento e ao voto, não garantiu o direito a outros direitos, por exemplo, à segurança e ao emprego. No mesmo

ISSN 1980-7341

sentido, a agudização dos problemas sociais no país, nos últimos anos, serve de apoio para o autor contrastar as dimensões dos direitos políticos, via sufrágio universal, com os direitos sociais e os direitos civis. A negação desses direitos, vez ou outra no Brasil, é utilizada pelo historiador para dar sustentação à sua tese de que se tem gerado historicamente neste país uma cidadania inconclusa – como na Inglaterra nos séculos XVIII e XIX.

Com base nos estudos de T. A. Marshall sobre a conquista dos direitos na Inglaterra, Carvalho (2008) mostra que os ingleses introduziram primeiramente os direitos civis, no século XVIII e, somente um século mais tarde – após o exercício à exaustão desses direitos, os políticos. Os direitos sociais, entretanto, tiveram de esperar mais cem anos até que se fizessem notados.

Desta maneira, se assim o fizéssemos, seríamos levados a pensar a completude da cidadania no Brasil como ‘uma questão de tempo’, quando, na verdade, o diferencial entre a nossa cidadania e a dos ingleses está no fato de que o tripé que compõe a cidadania: direitos políticos, civis e sociais foi por aquele povo conquistado, e a nós ele foi doado, segundo os interesses particulares dos governantes. Na Inglaterra, a introdução de um direito parecia estar atrelada ao exercício pleno de outro, ou seja, foi exatamente o exercício dos direitos civis que fez com que os ingleses reivindicassem direitos políticos e, daí, os sociais. No caso brasileiro, o exercício desses direitos parece não ser ainda uma prática muito frequente, fazendo-os parecer distantes da sua plenitude. Daí a importância da presença fortalecida dos Movimentos Sociais, pois a compreensão que se tem é a conquista de direitos através destes. Assim, a presença dos Movimentos Sociais como indica Melucci é que, “quando há movimentos sociais, é porque algo na sociedade não vai bem”.

Portanto forma-se o cidadão político, visível ao Estado na construção permanente de direitos, tornando-se jurídico na dinâmica social. A partir de Telles 1993, nos anos setenta, os Movimentos Sociais trazem uma grande representatividade na elaboração/efetivação dos direitos. Os direitos estruturam uma linguagem pública, os Movimentos Sociais expressam essa linguagem, carregam valores, porém apresentam diversas traduções.

Trazemos neste mesmo período a desenfreada colonização no norte de Mato Grosso, especificamente nos municípios de Apiacás e Peixoto de Azevedo onde povos de diversas regiões do país se instalam numa área valiosa, no intuito principalmente de extrair ouro e madeira. Tal formação desencadeou esperanças e sonhos de uma vida atrelada à riqueza, ganância e poder. Poder sobre a terra e sob as pessoas. Este movimento desordenado, não planejado estruturalmente resultou em violência contra a vida, pois trouxe junto a tudo isso,

uma espécie de inadequação as diversas formas de vida e sobrevivência nesta terra promissora, onde homens se serviam de mulheres e crianças vítimas da exploração sexual.

Busca-se entender o fenômeno da exploração sexual contra crianças e adolescentes sob a perspectiva do contexto socioeconômico, político e cultural em regiões de garimpo. As inúmeras agressões contra crianças e adolescentes vêm se caracterizando ao longo dos tempos não mais como um problema interpessoal de caráter privado, mas, sobretudo uma expressão da correlação de forças da sociedade em que acontece. Problematizá-la significa trazer a tona relações de opressão embutidas na organização da sociedade como normais e naturais, visando mudanças estruturais e não somente individuais. (LEAL, 2003).

A dinâmica social nos municípios com economia baseada no garimpo estabelece relações complexas entre os garimpeiros e a comunidade local, que se organiza em função da rotina do garimpo. Nesse sentido, a relevância da pesquisa em andamento, buscando compreender o novo contexto desta dinâmica estabelecida, onde se busca a relação que envolve diretamente e/ou indiretamente na problemática da exploração sexual contra crianças e adolescentes nos municípios de garimpo.

Importante destacar que a violência sexual é favorecida por fatores de vulnerabilidade da vítima. No Brasil, a grande desigualdade social e as condições precárias de vida de parte da população transportam as crianças para mais próximo da exploração. Conforme Faleiros (1997) trata-se de uma pobreza e uma indigência estrutural, vinculadas a relações sociais concentradoras de renda, poder e privilégios para poucos.

DIREITOS HUMANOS: (IN) VISIBILIDADE PRESENTES NESTE CONTEXTO

Em 1959 ocorreu um dos momentos mais simbólicos para o avanço das conquistas da infância. As Nações Unidas proclamaram sua **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, de relevante impacto nas atitudes de cada nação acerca da infância. Assim, a ONU reafirmava “a importância de se garantir a universalidade, objetividade e igualdade na consideração de questões relativas aos direitos da criança”, como se lê abaixo:

A criança passa a ser considerada, pela primeira vez na história, *prioridade absoluta e sujeito de Direito*, o que por si só é uma profunda revolução. A Declaração enfatiza a importância de se intensificar esforços nacionais para a promoção do respeito dos direitos da criança à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação. A exploração e o abuso de crianças deveriam ser ativamente combatidos, atacando-se suas causas. Fundada nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e neste instrumento dos Direitos da Criança (1959) a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos promoveu em 1989 a *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança*.

A avaliação do abuso sexual na infância, do ponto de vista dos Direitos Humanos, deve considerar que esta é uma questão social com repercussões na saúde e que pode ser realizada por variados ângulos com base em abordagens metodológicas diversificadas. Na perspectiva habermasiana, abraçada aqui, os direitos são, acima de tudo, relacionais:

Um direito, finalmente, não é nem uma arma nem as ações de um só homem. São uma relação e uma prática sociais, e em ambas os aspectos essenciais são a conectividade. Direitos são proposições públicas, envolvendo obrigações para com os outros assim como entitlements contra eles. (MICHELMANN *apud* HABERMAS, 1997, p. 121).

Desta forma, os direitos pressupõem o reconhecimento recíproco de prerrogativas e deveres dos indivíduos como membros livres e iguais em certa comunidade. Pretender o reconhecimento de um direito para si mesmo pressupõe o reconhecimento simétrico deste direito para com o outro. Ao fazer parte, como cidadão, de uma comunidade jurídica, a pessoa reconhece seus direitos e deveres recíprocos para com os demais sujeitos.

No caso do abuso sexual, o discurso jurídico nacional e internacional dos Direitos Humanos, expresso em inúmeros documentos, rechaça a prática do abuso sexual na infância ao afirmar que as crianças têm direito à integridade física e mental. Ao definir esta integridade como direito, os Estados passam a ter o dever de adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física e mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela” (Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo, BVDH-USP, 2002).

É importante ressaltar que o Estado assume como sua tarefa proteger a criança até mesmo contra seus familiares e outros agentes, públicos ou privados. Assim, todos os sujeitos, incluído o próprio Estado, devem abster-se de ações que possam violar o direito das crianças - sujeitos de direito integrais perante a lei - de viverem e se desenvolverem livres da violência sexual.

Durante os séculos XIX e XX emergiram os chamados direitos sociais, que têm história mais recente do que os direitos subjetivos, vinculados às lutas políticas de setores democráticos e populares. Esses direitos estão modernamente codificados na Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 da ONU (BVDH-USP, 2002).

Considerando esses elementos, podemos afirmar que o direito a não ser abusado sexualmente é um direito subjetivo, um direito à liberdade, pelo qual se espera que os demais sujeitos abstenham-se de atos que possam violar a integridade física e corporal de crianças. Poderíamos igualmente afirmar que o direito a não ser abusado sexualmente é um direito inderrogável - não pode ser suspenso por nenhum motivo - de não ser submetido a tratamento cruel, desumano ou degradante, conforme expresso no Artigo 7º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (BVDH-USP, 2002a). No tocante ao abuso sexual no Brasil, há inúmeros dispositivos legais na Constituição (artigo 27, parágrafo 4o.), no Código Penal (artigos 214 e 233) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 252-257, 245) que visam garantir a coerção fática ao estabelecer sanções, penas no jargão jurídico, como reclusões, detenções e multas. Com vistas a garantir esses direitos, vêm sendo criadas, no Brasil, as varas especializadas e exclusivas da infância e juventude bem como organismos não jurisdicionais como os Conselhos Tutelares.

No Brasil, algumas iniciativas têm sido desenvolvidas, como as campanhas “Uma Vida sem violência é um direito nosso”, do UNICEF e Ministério da Justiça, e as campanhas desenvolvidas pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal. A partir de 2000, o dia 18 de maio foi instituído como o Dia Nacional do Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil (Lei Federal 9.970). Neste dia, várias atividades são desenvolvidas em todo o país.

Esta dependência dos processos democráticos e jurídicos por parte do Direito é crucial para o sucesso ou fracasso da reivindicação e para promulgação de um direito até sua efetivação. Para sua plena consecução e gozo, é preciso interferir na elaboração, formulação e implementação dos direitos que queremos ver consubstanciados.

Nos termos de Bobbio (1992, p. 5), “Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”.

A expressão “direitos humanos ou direitos do homem” é muito vaga e suas definições dirigem-se à tautologia. Como diz Bobbio (1992, p. 17) “direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem. (...) Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado.”

A Declaração dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 representa, no entanto, uma nova fase histórica. Este

ISSN 1980-7341

novo documento não contém apenas os direitos individuais, de natureza civil e política, ou direitos de caráter econômico e social, mas inova no âmbito de afirmar novos direitos humanos, como os direitos do povo e da humanidade, além de reconhecer a fraternidade, isto é, a solidariedade.

A terceira fase desses direitos, como vista na citação de Bobbio, consagra os direitos sociais, a igualdade formal e material e a liberdade através ou por meio do Estado. Segundo Bobbio, a maior parte dos direitos sociais, os chamados direitos de segunda geração, que são exibidos brilhantemente em todas as declarações nacionais e internacionais, permaneceram no papel. Esse Estado Social veio muito mais para expressar o clamor da sociedade, já que surgiram inúmeros movimentos sociais advindos das circunstâncias conturbadas que se vivia.

Os movimentos sociais e o progresso da industrialização crescente no século XIX, aliados a vicissitudes do fornecimento de mercadorias e à agitação popular, intensificadas pela eclosão da Primeira Grande Guerra, atingiram profundamente o direito civil europeu, e também na sua esteira, o ordenamento brasileiro, quando se tornou inevitável a necessidade de intervenção estatal cada vez mais acentuada na economia (TEPEDINO, 2001, p. 4).

No caso brasileiro, temos uma experiência democrática ainda pouco aprofundada, em que o Direito – como sistema de saber e ação – ainda se encontra relativamente pouco permeável. Os cidadãos brasileiros – incluídas as crianças – são vulneráveis socialmente ao abuso físico e sexual.

Para viver livre do abuso sexual no Brasil, configura-se o dilema apontado por Bobbio (1992, p. 10),

[...] uma coisa é proclamar este direito, outra é desfrutá-lo efetivamente. A linguagem dos direitos humanos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é ‘emprestar’ uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de carecimentos materiais e morais, mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido.

Reconhecer e efetivar direitos são tarefas da sociedade. É necessário atenção e cuidado para com uma relação marcada pela submissão e autoridade na relação entre adultos e crianças.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

ISSN 1980-7341

Diante do que foi exposto acerca da problemática das formas de concretização dos direitos humanos, da efetivação da cidadania ao percorrermos a história, temos a sensação de incompletude. Os avanços foram inúmeros e notórios, porém a passos lentos e não escondem o largo caminho a ser trilhado. Carvalho (2008) considera que, “a situação de desigualdade é a escravidão de hoje, o novo câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática”.

Este estudo requer dados mais claros do contexto que perpassa pelos “novos garimpos” no cotidiano das crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual em municípios da região norte da Amazônia Mato-grossense numa abordagem instigante atrelada ao recorte temporal entre o período em que estabelece a colonização na década de 1970 da região caracterizada pela dinâmica econômica do extrativismo mineral, com a situação atual. Assim, também, conhecer as políticas de enfrentamento na garantia dos direitos dos cidadãos e cidadãs, bem como as respostas que a sociedade e o Estado oferecem diante da real situação.

NOTAS

¹ Ações do Ministério Público Federal em Mato Grosso (MPF) pedem que a Justiça Federal condene os proprietários de áreas a recuperar o meio ambiente e a reparar os danos materiais e morais causados pela atividade ilegal de garimpos ilegais identificados no início do mês de maio/2009 durante a Operação Arco de Fogo na região norte de Mato Grosso. Os proprietários dos garimpos foram denunciadas pelo MPF por crime de extração de recursos minerais sem autorização (artigo 55 da Lei nº 9.605/98) e por explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal (artigo 2º da Lei 8.176/91). Atualmente o garimpo se realiza através da autorização do Instituto Brasileiro de Recursos Renováveis (IBAMA), onde Agentes de fiscalização encontram diariamente mineradoras atuando ilegalmente. Recentes levantamentos sobre os pontos vulneráveis à exploração sexual em rodovias federais brasileiras apontam a região norte de Mato Grosso como território da exploração sexual comercial, principalmente pelos municípios que se encontram na área de influência da BR 163, considerando também as regiões que envolvem o garimpo (Polícia Rodoviária Federal – PRF; Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH).

² Na década de 70, entrou na agenda de discussões do movimento feminista, que considerou tal prática como uma violação de direitos humanos – em especial sexuais e reprodutivos. E na década de 80 passa a ser tema de estudo do movimento social de direitos da criança e do adolescente, que consegue, em 1988, incluir na Constituição Brasileira o artigo 227, que expõe o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, e na sequência, em 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamenta e define as bases da proteção e defesa dos direitos infanto-juvenis (CASTANHA 2008).

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

ISSN 1980-7341

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069/90, Imprensa Oficial, CONDECA, 2000.

_____. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil**. Brasília: MJ / SEDH / DCA, 2001.

BVDH/USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP. **A lenta construção dos direitos da criança brasileira - Século XX**. <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Revista-USP-Dossiê-Direitos-Humanos-no-Limiar-do-séc.-XX/a-lenta-construcao-dos-direitos-da-crianca-brasileira-seculo-xx.html> - acesso em 22/09/2009.

CARVALHO, José Murilo de. 2005 (2001). **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASTANHA, Neide (Org.) **O processo de revisão do Plano Nacional – Relatório de Acompanhamento 2007-2008**. Brasília: Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2008.

_____. **Direitos Sexuais são direitos Humanos – Caderno de Textos**. Brasília: Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2008.

CREAECAN. **Comissão Regional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Nortão**. Ed. N. 02, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

Construindo uma história: tecnologia social de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes / **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia**. Salvador – CEDECA – BAHIA, 2003.

FALEIROS, Eva T. Silveira. A Exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes no mercado do sexo. **In: A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisa e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia (GO): Universidade Católica de Goiás, 2004.

_____. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: CECRIA; Thesaurus, 2000.

HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, v. 1, 1997.

LEAL, M. L. P. **Globalização e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. Vol. I. Rio de Janeiro: Save the Children, 2003.

LIBÓRIO, R. M. C. **Desvendando vozes silenciadas: adolescentes em situação de exploração sexual**. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade de São Paulo, 2003.

ISSN 1980-7341

_____. MOURA, J. A. Projeto Parceria Pacto São Paulo contra a violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. **Anais em Cd-Rom: I Fórum de Extensão Universitária da FCT-UNESP**. Ano 1, v. 1. Presidente Prudente – SP, 2003.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de eton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1967.

MELUCCI, A. A invenção do presente. Petrópolis: Vozes, 2001.

NOVAIS, Liliane Capilé Charbel. Relatório Final de Pesquisa. **Exploração Sexual Infanto-juvenil no Estado de Mato Grosso**. PROSOL. OIT. UFMT. Mimeo. Junho, 1998.

ONU, Basic Social Services for all Sheet. 1997. Ver, para dados do IBGE, **Estatísticas Históricas do Brasil 1550-1985**. Rio de Janeiro: IBGE, 1987, vol.3. São Paulo: Saraiva, 2007.

TEPEDINO, Gustavo. **Contornos constitucionais da propriedade privada**. In: Temas de Direito Civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.